



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seamCodigo=documento:3169793-1e3-4e68-a791-b6f08688458>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PROCESSO Nº 001 /2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro – Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba**, brasileira, Servidora Pública, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.636.734-77. e no RG sob o nº 6.154.320, residente e domiciliada na Rua Quarenta e oito nº 462 Apto 601 b, espinheiro, Recife/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a Empresa **Rodrigo Cesar Gusmão Pires Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.967.369/0001-82, com sede na Rua João Ricardo da Silva, nº 300, Pancó, na cidade de Igarassu/PE, neste ato, representada pelo Sr. (a) **Rodrigo César de Gusmão Pires**, portador do RG sob nº 6.481.200 SDS/PE e CPF sob nº 057.660.274-43 brasileiro, casado, empresário. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos, da seguinte forma: veículo passeio (LOTE I), caminhões (LOTE II), e carros utilitários (LOTE III), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA– Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá:

- a) notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada por e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;
- b) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada;
- g) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



- h) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- j) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- k) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, nas portas dos veículos;
- l) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- m) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- n) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- o) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- p) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá firmar contratação com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do prestador do serviço:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, além de observar os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar os serviços obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, para que não cause qualquer prejuízo ao mesmo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a responsabilidade;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 18.225.703/0001-83 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eice.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:3169703-1e34e68-a791-46f0986b1508>

- i) Substituir os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, quando estiverem danificados;
- j) Regularizar a documentação referente ao veículo diante dos órgãos competentes;
- k) Substituir, sem ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos;
- l) Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro;
- m) Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(is) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina;
- n) Apresentar o motorista devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- o) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sinequa non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- p) Caso o prestador do serviço não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no Edital;
- q) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais;
- r) Responder pelo prejuízo causado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá ou terceiros em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- s) Os veículos locadas com motorista ficarão à disposição do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço;
- t) Substituir os veículos locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio;
- u) Entregar os veículos locados com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, no endereço informado no Termo de Referência (Anexo V) do Edital;
- v) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- w) Manter em suas dependências veículos suficientes para o caso de substituições imediatas;
- x) Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- y) Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- z) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos, bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista.
- a) Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas por seus motoristas durante o período de condução dos veículos locados.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAVALARI PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA CAVALARI PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do Documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f08681515c8

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, conforme disciplinado no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA– Os preços registrados e a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa vencedora e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata, da seguinte forma:

LOTE I – VEÍCULO PASSEIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	1	22 diárias	MARCA: FIAT MODELO: UNO MILLE SELEB WAY, ECON. 1.0 F. FLEX 4P ANO: 2010	R\$163,636	R\$1599,992
VALOR TOTAL MENSAL							R\$3.599,992
VALOR TOTAL DO LOTE I (para 12 meses)							R\$43.199.904

LOTE II – CAMINHÕES

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo tipo caminhão com carroceria aberta em madeira resistente, com 02 portas, com capacidade mínima da cabine para 03 pessoas, com	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 8-150 E	R\$279,545	R\$6.149,99

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 18.225.703/0001-83 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADSON XAVIER ALVES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

capacidade mínima de carga útil de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.	nto, Trabalho e Juventude			DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) ANO: 2010			R\$ 199,99
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 199,99
VALOR TOTAL DO LOTE II (para 12 meses)							R\$ 2.399,88

LOTE III - CARROS UTILITÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade mínima de 12 lugares (motorista mais 11 passageiros), com 03 portas, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia equivalente, cinto de segurança para passageiros, trava de segurança na porta corredeira, rádio AM-FM, com janelas corredeiras no compartimento de passageiros, com ar-condicionado, a diesel, motor de no mínimo 1.4, 05 marchas a frente e 01 ré, potência mínima de 75 CV, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	1	22 diárias	MARCA: MERCEDEZ BENZ MODELO: SPRINTER 2.2 3550 VAN EXECUTIVA 313 CDI DIESEL 3P MANUAL ANO: 2011	R\$246,212	R\$5.416,66
VALOR TOTAL MENSAL							R\$5.416,66
VALOR TOTAL DO LOTE III (para 12 meses)							R\$64.999,97

Parágrafo Primeiro– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seamCodigo=documento:31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8>

Parágrafo Segundo– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

Parágrafo Quarto- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do prestador do serviço para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 18.225.703/0001-83 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3f697f93-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador do serviço cumpra integralmente a condição infringida.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias executadas mensalmente, com base nos valores ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - Será efetuado o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se o prestador do serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1e13-4e68-a791-b6f0868b15c8

c) Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador do serviço as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador do serviço, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

Parágrafo Quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o prestador do serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador do serviço, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 18.225.703/0001-83 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

N



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 3f697f93-1c73-4e68-a791-b6f0868b15c8

Parágrafo Único - Nos casos em que o prestador do serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o prestador do serviço mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03 02 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2871 0000 - Gestão Técnica e Administrativa do FMAS
33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 02 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2879 0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O objeto será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o prestador da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Sra. Eliane Alves da Silva, Diretora de Políticas Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Rua Aurino Correia de Lima, nº 82, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 18.225.703/0001-83 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ




Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seamCodigo=documento:31697193-1e13-4e68-a791-b6f0868b15c8>

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente à Gestora da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá-PE, 04 de junho de 2019.
Fernanda Paes V. Borba
 Mat. 6707
 Secretaria Municipal de Políticas Sociais
 Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

Fernanda Paes Borba
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 GLÓRIA DO GOITÁ
 Fernanda Paes Vasconcelos Borba

Paula Lílian de Jesus
 Contratada

TESTEMUNHAS: *Luana Rodrigues*
 CPF/MF: 107.411.314-97

Daiane de Azeiteiro
 CPF/MF: 099.038.004-60

Adson Xavier Alves
 Procurador Municipal
 OAB/PE: 40.617



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 004/2019
Pregão nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 012/2019



Documentação Assinada Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eicetce.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 3169793-1c13-468-4791-b6f0868b15c8

Aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Gestora, a **Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba**, brasileira, Servidora Publica, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.636.734-77. e no RG sob o nº 6.154.320, residente e domiciliada na Rua Quarenta e oito nº 462 Apto 601 b, espinheiro, Recife/PE, representado legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Aurino Corrêa de Lima, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Paulo Fernando de Souza Costa**, representando a empresa **PAULO FERNANDO DE SOUZA COSTA 19861974415**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.014.615/0001-60, com sede à Rua Aurino Correia de Lima, nº 037, Centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, de serviços fúnebres com fornecimento de Urnas e traslado de corpos para atendimento às famílias carentes do Município de Glória do Goitá/PE, conforme especificações e quantitativos no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento/prestação do serviço, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento/prestação do serviço;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/prestação do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social Município de Glória do Goitá a firmar contratação com o fornecedor/prestador de serviços fúnebres cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento/prestação do serviço do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor/prestador de serviço:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer as urnas funerárias e traslado conforme especificação e preços registrados;
- d) a entrega do objeto deverá ocorrer por sua conta, risco e expensas do fornecedor/prestador de serviço, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no local indicado no momento da solicitação;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$140.500,00** (cento e quarenta mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 – A, 01 – B, 02 e 03** Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - A	Urna adulto (01-P) sextavada em madeira e sem visor, 06 alças dura, com brilho, 04 chaveta em metal forro em samilom e babado. Silk screen na tampa, 2,01 de comprimento, 029 de altura, 059 de largura, ornamentação do corpo, coroa de flores,	90	R\$900,00	R\$81.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.517



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f697993-4e43-4e68-a791-b6f0868b15c8

	serviços de velório (paramentação completa) taxado cemitério.			
01 - B	Urna adulto (01-P) sextavada em madeira e sem visor, 06 alças dura, com brilho, 04 chaveta em metal forro em samilom e babado. Silk screen na tampa, 2,01 de comprimento, 029 de altura, 059 de largura, ornamentação do corpo, coroa de flores, serviços de velório (paramentação completa) taxado cemitério.	30	R\$900,00	R\$27.000,00
02	Urna infantil (verniz/ branca) em madeira, sem visor, 04 alças douradas, forro em samilom, silk screen, ornamentação do corpo com flores naturais, coroa com flores naturais, serviços de velório (paramentação completa) taxado cemitério.	10	R\$750,00	R\$7.500,00
03	TRANSPORTE OU TRANSLADO FUNERÁRIO – dentro ou fora do município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, conforme necessidade.	10.000 km	R\$2,50	R\$25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA – As Urnas funerárias e/ou serviços de translado deverão ser entregues imediatamente, no prazo máximo de até **01 (uma) hora**, após o recebimento da autorização expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, no máximo a urna em até **01 (uma) hora**, contado do recebimento da solicitação de troca, a urna que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação e os quantitativos, são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá liberar o

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f697f93-1c13-4e68-9791-d6f0868b15c8

fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.


Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:


Jason Xavier Alencar
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 3169793-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4c68-a791-b6f0868b15c8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.02.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0801.2880.0000 – Programa de Apoio Assistencial
- 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
- 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 06 de Junho de 2019.

Fernanda Paes Borba

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Fernanda Paes de Vasconcelos Borba - Gestora
Contratante

Fernanda Paes V. Borba
Mat. 6707
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento Trabalho e Juventude

Paulo Fernando de Souza Costa

PAULO FERNANDO DE SOUZA COSTA 19861974415

Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Luana Rodrigues
CPF/MF: 107.411.314-47

Adson Xavier Alves
CPF/MF: 093.253.35409

Adson Xavier Alves
Precursor Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 005/2019
Pregão nº 005/2019 – SRP
Ata de Registro de Preços nº 011/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS GOMES PAES CARVALHO GIZELLE FERREIRA
Acesse em: https://etc.ce.gov.br/epp/validador.jspx?documento=005-2019-005-2019-011-2019

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Gestora, a **Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba**, brasileira Servidora Publica, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.636.734-77, e no RG sob o nº 6.154.312-0, residente e domiciliada na Rua Quarenta e oito nº 462 Apto 601 b, espinheiro, Recife/PE, representando legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Aurino Corrêa Lima, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Eric Adalberto Barbosa da Costa**, portador da carteira de identidade nº 6676196, e do CPF nº 052.003.154-76, representando a empresa **ERIC ADALBERTO BARBOSA DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.147/0001-69, com sede à Rua Antônio Borges Junior, 58, Centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento parcelado de Cesta Básica, para atender as necessidades do das famílias em situação de risco alimentar no Município de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser entregue parceladamente, pela contratada, nas quantidades demandadas pela contratante e nas condições estipuladas na proposta e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documentário Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eficace.pe.gov.br/validador>
Documento: 31697193-PE3-4668-4791-66f0866b15e8

- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 158, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 478.080,00** (*quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais*), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **LOTE I – A** e **LOTE I – B** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE I – A (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) – COTA PRINCIPAL (75%)

LOTES	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DA CESTA	VALOR TOTAL
1 – A COTA PRINCIPAL	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.	UNID	4.500	R\$ 79,68	R\$ 358.560,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Paes



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



LOTE I - B (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) - COTA RESERVADA (25%)

LOTES	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA CESTA	VALOR TOTAL
1 - B COTA RESERVADA (ME/EPP/MEI)	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.	UNID	1.500	R\$ 79,68	R\$ 120.520,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM UMA CESTA BÁSICA	QUANT.	UNIDADE
1	Açúcar cristal - Obtido da cana de açúcar, tipo cristal com aspecto cor cheiro próprios sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a partir da data da entrega. Embalagens de 1kg.	2	Pacote
2	Arroz Parbolizado - Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros. Devendo apresentar coloração branca, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. - Unidades de 1kg	2	Pacote
3	Biscoito doce tipo Maria - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega - Unidades de 200g.	1	Pacote
4	Café Torrado - Apresentação em pó devendo conter até 30% de grão de conilon 20% pretos verdes ardidos isento e grãos pretos verdes ou fermentados crus são e limpos na cor castanho claro amorderado e escuro sem amargor em grãos inteiros torrados aroma e sabor característico de regular a intenso isento de gustORIZONA qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5% - Unidades de 250g.	1	Pacote
5	Fiambre em Lata - Carne processada, tipofiambre cozido, origem bovina, conversação 0 a 10°C - 320g.	1	Lata
6	Colorau em pó - Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor cheiro e sabores próprios, isentos de matérias estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Prazo de validade no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega - Embalagem de 100g.	1	Pacote
7	Biscoito salgado tipo Cream Cracker - composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, c/ extrato de malte e fermento biológico. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Unidades de 400g..	1	Pacote
8	Creme Dental - Dentrifrício, composição básica creme dental com flúor ativo de (1100ppm), sabor menta, capacidade 90, aplicação higiene dental. Tubo de 90g	1	Unidade
9	Farinha de mandioca - Tipo torrada, grupo seca, tipo 1, amarela, embalagem de polietileno em pacote. Unidades de 1kg.	1	Kg
10	Flocos de Milho Pré-cozido - TIPO FLOCÃO, enriquecido com ferro e ácido fólico,	6	Pacote

Adson Xavier
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Paes

Documento Assinado Digitalmente por ADRIANA DORNELAS CAMARÁ PAES, CLARA GIZELLE BEITOZA
Acesse em: https://eic.ce.pe.gov.br/tp/validadoc.seam?codigo_documento=31697193-1c13-4d68-471-b6f0868b15c8



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



	do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega – Unidades de 500g.		
11	Leite em Pó Integral – Com ausência de umidade, 1ª qualidade. Envasado em recipiente hermético, em saco aluminizado. Com 6,8g de proteína para uma porção de 26g. Apresentar S.I.F. com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega – Unidades de 200g.	1	Pacote
12	Macarrão Espaguete – Espaguete fino, cor, amarela, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13% acondicionada em saco plástico transparente atóxico. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega – Unidades de 500g.	2	Pacote
13	Margarina vegetal (com sal) - Composta de 60% de gordura e leite podendo conter vitaminas e outras substancias remetidas com aspecto cor, cheiro e sabor próprios acondicionado em embalagens de 250g.	1	Unidade
14	Feijão Mulatinho - Tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente ao tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Unidades de 1kg.	2	Unidade
15	Mortadela – Sem gordura, Produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, não acrescido de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado. A mortadela deverá ser embutida adequadamente para as condições de armazenamento e que assegure uma proteção apropriada contra a contaminação. Os envoltórios poderão estar protegidos por substâncias glaceantes que deverão estar aprovadas junto ao órgão competente. 1kg.	1	Unidade
16	Óleo de soja - Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data da entrega – Unidades de 900ml.	1	Unidade
17	Papel Higiênico – - de primeira qualidade; folha interfoliada, simples, 100% celulose virgem; acabamento gofrado; na cor branca, comprimento 300m.	1	Pacote
18	Sabão em Pó - Neutro de primeira qualidade, branqueador óptico, sais inorgânicos, alcalinizante, tensoativo aniônico, perfume, corante e perolizado, caixa de papelão com 500g.	1	Unidade
19	Sabonete – Sabonete suave, aspecto físico sólido, tipo com perfume, formato ovalado, cor branca, aplicação pele normal, 90g	1	Unidade
20	Sal – Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. – Embalagem 1Kg.	1	Quilograma
21	Tempero – Condimento e pó fino, homogêneo, destinado a temperar alimentos, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio. Moído, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega – Embalagem de 100g.	1	Unidade
22	Vinagre de álcool Branco , produto natural, fermentado acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Unidades de 750g.	1	Unidade

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARÁ PAES CLARA GIZELLE BITOZA
Acesso em: <https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validador> Código do Documento: 31697193-1c13-4e68-475f-b6f0868b15c8

Adson Xavier Alde
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



23

Sardinha- em conserva (lata) a óleo de soja padrão coqueiro ou equivalente primeira linha lata 125g.

Nº 256

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou Nota Empenho;

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado de imediato por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 8º e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a não substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELI FERRETOZAN
Acesse em: https://epec.pe.gov.br/validarDoc.seam?CodigoDocumento=316971922113146681791166108681108



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 02 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0801.2880.0000 – Programas de Apoio Assistencial

03 02 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33.90.48.00 – Outros auxílios Financeiros a Pessoa

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARAPAES; CLARA GIZELIA FERREIRA FEITOSA
Assinado em: https://www.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 31697193-1c1c3-4e68-b091-b6f0806015c8



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesso em: https://www.tce-pe.gov.br/portal/validarDoc.seam Código do documento: 31697193-1e13-4e68-a791-b6f0868b15c8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 05 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Fernanda Paes de Vasconcelos Borba - Gestora
Contratante

ERIC ADALBERTO BARBOSA DA COSTA-ME
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 093.253.35409

CPF/MF: 107.412.314-67



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 006/2019
Pregão nº 006/2019 – SRP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)
Ata de Registro de Preços nº 016/2019



Aos um dias do mês de Julho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Gestora, a **Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba**, brasileira Servidora Publica, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.636.734-77 e no RG sob o nº 6.154.320 representado legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Aurino Corrêa de Lima, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Luciano Bezerra da Silva**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 3.568.332 SSP/PE e do CPF nº 532.907.714-15, residente domiciliado a Rua Amaro Faustino Cavalcanti, nº 145, apto D, Cohab/PE, representando a empresa **MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.658.386/0001-99, com sede à Rua Jaboaão dos Guararapes, nº 322, Cidade Garapu, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12(doze) meses, para eventual fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser entregue parceladamente, pela contratada, nas quantidades demandadas pela contratante e nas condições estipuladas na proposta e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;

d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, nesta cidade;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 3.115,00** (três mil, cento e quinze reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS ABAIXO ELENCADOS**, referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. FMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Certificados (Cursos Diversos) - Impressos em papel couche brilho 250g - Tam. 21x29.7cm - Impressão digital 4x0 cores.	UND	2000	Gráfica Caminha	R\$ 0,49	R\$ 980,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
GAB/PE: 40.617





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



23	Convites - Impressão digital em papel couche 250g - Tam. 31x40cm - Imp. 4x0 cores.	UND	1000	Gráfica Caminha	R\$ 0,64	R\$ 640,00
24	Convites - Impresso em papel couche fosco 250g - Tam. 15x21cm - Impressão Digital 4x0 cores.	UND	1.000	Gráfica Caminha	R\$ 0,64	R\$ 640,00
26	Convites Palestra - Impressão digital em papel couche 250g - Tam. 31x40cm - Imp. 4x0 cores.	UND	500	Gráfica Caminha	R\$ 0,89	R\$ 445,00
29	Envelopes para convites - Papel couche fosco 150g - Tam. 31x46cm aberto e 15x21cm fechado.	UND	500	Gráfica Caminha	R\$ 0,34	R\$ 170,00
38	Ofício Timbrado - Impresso em papel offset 75g - Tam. 21x29.7cm - Imp. 4x0 cores.	UND	3000	Gráfica Caminha	R\$ 0,08	R\$ 240,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nenhuma relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
DAB/PE: 40.617



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validadoc.aspx?seam=Código do documento: 31697793-1e13-4e68-a791-b6f0868b15c8](https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validadoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:31697793-1e13-4e68-a791-b6f0868b15c8)



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f088b15c8

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0801 – Gestão da Assistência Social
08.122.0801.2871.0000 Gestão Téc. e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0802.2876.0000 - Manutenção do Programa AEPETI
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0802.2888.0000 – Manutenção das Ações do Criança Feliz
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0803 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
08.243.0803.2875.0000 – Manutenção da Casa das Juventudes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.2878.0000 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.2879.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0803 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
08.244.0803.2881.0000 – Centro de Referência Especial de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805 – Gestão Descentralizada
08.244.0805.2874.0000 – Programa IGD-SUAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2877.0000 – Programa Bolsa Família - IGDBF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2882.0000 - Programa de Atendimento à Mulher
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 01 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Fernanda Paes de Vasconcelos Borba - Gestora
Contratante

Fernanda Paes V. Borba
Mat. 6707
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME
Luciano Bezerra da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 073.253.354 04

CPF/MF: 407.411.314-97

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNEIAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 006/2019
Pregão nº 006/2019 – SRP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)
Ata de Registro de Preços nº 013/2019



Aos um dias do mês de Julho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Gestora, a **Sra. Fernanda Paes Vasconcelos Borba**, brasileira Servidora Pública, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.636.734-77, e no RG sob o nº 6.154.320 representado legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Aurino Corrêa de Lima, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Cristovam Soares da Silva**, solteiro, gráfico, portador do Registro de Identidade nº 2.361.553 SDS PE e CPF nº 361.778.654-53 e residente e domiciliado a Rua C, nº 58, Redenção na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, representando a empresa **DI LUCCA IMPRESSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.969.268/0001-52, com sede à Rua Melo Verçosa, nº 007, centro, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12(doze) meses, para eventual fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser entregue parceladamente, pela contratada, nas quantidades demandadas pela contratante e nas condições estipuladas na proposta e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES



- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 56.214,80** (cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS ABAIXO ELENCADOS**, referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. FMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo para carro - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - Tam. 12x12cm (corte redondo) – Imp. 4x0 cores.	UND	2000	DILLUCA	R\$ 0,19	R\$ 380,00
2	Adesivo para carro - Impresso em vinil transparente 130g - Tam. 290x100cm - Imp. 4x0 cores + aplicação.	UND	5	DILLUCA	R\$ 96,70	R\$ 483,50
3	Adesivo Troféu Participação - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - Tam. 12x12cm (corte redondo) - Imp. 4x0 cores.	UND	200	DILLUCA	R\$ 0,39	R\$ 78,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



4	Adesivo para veículo a Serviço - Para porta de carro - Com Imã - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - Tam. 36x55cm - Imp. 4x0 cores.	UND	5	DILLUCA	R\$ 19,60	R\$ 98,00
5	Adesivo Veículo a Serviço - Para porta de carro - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - Tam. 36x55cm - Imp. 4x0 cores.	UND	4	DILLUCA	R\$ 9,50	R\$ 38,00
6	Adesivos - Impresso em papel adesivo brilho 152g - Tam. 15x21cm - 4x0 cores.	UND	5000	DILLUCA	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
7	Adesivos - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - Tamanhos informados posteriormente pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Imp. 4x0 cores.	MT2	500	DILLUCA	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
8	Adesivo redondo - Impresso em papel adesivo 152g - Tam. 7x7cm - Imp. 4x0 cores.	UND	3000	DILLUCA	R\$ 0,16	R\$ 480,00
10	Bandeirolas - Impressas em papel couche brilho 180g - Tam. 22x30cm - Corte especial - Imp. 4x4 cores.	UND	2000	DILLUCA	R\$ 0,38	R\$ 760,00
11	Banner - Impresso em lona front 440g - Tam. 110x70cm - Imp. 4x0 cores - Acabamento com bastão.	UND	30	DILLUCA	R\$ 21,80	R\$ 654,00
12	Banner - Impresso em lona front 440g - Tam. 120x80cm - Imp. 4x0 cores - Acabamento com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 21,80	R\$ 218,00
13	Banner (Logo Prefeitura e Logo Secretaria) - Impresso em lona front 440g - Tam. 110x70cm - Imp. 4x0 cores - Acabamento com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 21,80	R\$ 218,00
14	Banner - Impresso em lona front 440g - Tam. 140x100cm - Imp. 4x0 - Com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 30,50	R\$ 305,00
15	Blocos para Anotações - Blocos com capa impressa em papel couche, brilho 250g - Tam. 15x21cm - Impressão Digital 4x0 cores e miolo em papel offset 75g - Tam. 15x21cm - Imp. 0x0 cor - Bloco 30x1 via.	BLC	500	DILLUCA	R\$ 1,30	R\$ 650,00
17	Cartaz Palestra - Impressão digital em papel couche 250g - Tam. 31x40cm - Imp. 4x0 cores.	UND	50	DILLUCA	R\$ 2,45	R\$ 122,50
18	Cartilhas e/ou Apostilas - Capa Impressa em papel triplex 250g - Tam. 21x30.5cm 4x4 cores (15x21cm fechada) - Miolo com 76págs Impressas em papel couche brilho 120g - Tam. 15x21cm - Imp. 1x1 cor.	UND	3000	DILLUCA	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
25	Convites - Impressos em papel couche fosco 250g - Tam. 15x21CM - Imp 4x0 cores Digital.	UND	500	DILLUCA	R\$ 0,64	R\$ 320,00
27	Crachás - Impresso em papel couche brilho 250g - Tam. 9x11cm - Impressão Digital 4x0 cores - Com porta crachá.	UND	2000	DILLUCA	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
28	Envelopes - Impressos em papel offset 120g - Tam. 24x34cm (fechado) - Imp. 4x4 cores.	UND	5000	DILLUCA	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00

Documento Assinado Digitalmente por DORNELAS CAMARÁ PAES, CLARA GIZELLE HEITZOZA
Acesse em: <https://epec.pe.gov.br/validador> ou em: <https://www.ccam.com.br/validador>
Código do documento: 3f69709-1c13-4003-a791-b6f0808b15c8

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



30	Etiquetas para lembrancinhas - Impresso em papel couche fosco 250g - Tam. 3x5cm - Imp. 4x0 cores.	UND	2000	DILLUCA	R\$ 0,06	R\$ 120,00
32	Faixa - Impresso em lona front 440g - Tam. 250x80cm - Imp. 4x0 cores - Com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 43,60	R\$ 436,00
33	Faixa - Impresso em lona front 440g - Tam. 300x90cm - Imp. 4x0 cores - Acabamento com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 58,86	R\$ 588,60
34	Faixa - Impresso em lona front 440g - Tam. 200x70cm - Imp. 4x0 cores - Acabamento com bastão.	UND	10	DILLUCA	R\$ 30,52	R\$ 305,20
35	Ficha de Inscrição das Famílias - Impressa papel offset 56g - Tam. 21x97.7cm - 1x0 cor - Bloco 100x1 via.	BLC	4000	DILLUCA	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
36	Folder - Impresso em papel couche brilho 170g - Tam. 20x30cm - Imp. 4x4 cores.	UND	5.000	DILLUCA	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
37	Marcador de Página - Impresso em papel couche brilho L2 250g - Tam. 5x18cm - Imp. 4x4 cores.	UND	5000	DILLUCA	R\$ 0,10	R\$ 500,00
39	Painel - Impresso em lona front 440g - Tam. 300x250cm - Imp. 4x0 cores - Com tubos 30x30mm e 25x25mm e regulagem de altura (Desmontável).	UND	10	DILLUCA	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
40	Painel - Impresso em lona front 440g - Tam. 600x300cm - Imp. 4x0 cores - Com tubos 30x30mm e 25x25mm e regulagem de altura (Desmontável).	UND	10	DILLUCA	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
42	Panfletos - Impresso em papel couche brilho 90g - Tam. 10x15cm - Imp. 4x0 cores.	UND	1200	DILLUCA	R\$ 0,10	R\$ 120,00
43	Panfletos - Impresso em papel couche brilho L2 90g - Tam. 15x21cm - Imp. 4x4 cores.	UND	5000	DILLUCA	R\$ 0,09	R\$ 450,00
44	Panfletos - Impresso em papel couche Brilho 80g. - Tam. 15x21cm - Imp. 4x0 cores.	UND	3000	DILLUCA	R\$ 0,09	R\$ 270,00
45	Pasta com Orelha - Impresso em papel triplex 250g - Tam. 31x46cm - Imp. 4x0 cores.	UND	1000	DILLUCA	R\$ 0,85	R\$ 850,00
46	PLACA PARA A CASA DA MULHER (EXTERNA) - Confeccionadas em lona front 440g, impressão 4x0 cores, com o nome das unidades e logotipos, Tam. 100X566cm, aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebitada, devidamente instaladas nos locais informado pela diretoria em Assistência em Saúde.	UND	1	DILLUCA	R\$ 520,00	R\$ 520,00
47	PLACA PARA A CASA DAS JUVENTUDES/MELHOR IDADE (EXTERNA) - Confeccionadas em lona front 440g, impressão 4x0 cores, com o nome das unidades e logotipos, Tam. 100X500cm,	UND	1	DILLUCA	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CARARA PAES, CLARA QUELLE FEITOSA
Acesse em: <https://eicf.fcc.gov.br/ppv/validarDoc> ou em: <https://eicf.fcc.gov.br/ppv/validarDoc> (Código do Documento: 5409793-1c73c68-a791-b640868b15c8)

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



	aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebitada, devidamente instaladas nos locais informado pela diretoria em Assistência Social.					
48	PLACA PARA A CASA DAS JUVENTUDES/MELHOR IDADE - Confeccionadas em lona front 440g, impressão 4x0 cores, com o nome das unidades e logotipos, Tam. 100X500cm, aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebitada, devidamente instaladas nos locais informado pela diretoria em Assistência Social.	UND	1	DILLUCA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
49	PLACA PARA AEPETI E SCFV-ANEXO RUA DA GLÓRIA (EXTERNA) - Confeccionadas em lona front 440g, impressão 4x0 cores, com o nome das unidades e logotipos, Tam. 100X500cm, aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebitada, devidamente instaladas nos locais informado pela diretoria em Assistência em Saúde.	UND	1	DILLUCA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
50	Praguinhas - Impresso em papel adesivo brilhante 152g - Tam. 8x8cm - Imp. 4x0 cores.	UND	1000	DILLUCA	R\$ 0,25	R\$ 250,00
52	Senha - Impresso em papel offset 90g - Tam. 4x8cm - Imp. 4x0 cores - Impressão Digital.	UND	7000	DILLUCA	R\$ 0,05	R\$ 350,00
53	Serviço de Encadernação - Capa Super Critical Line PP + Capa Preta Couro e Espiral.	UND	500	DILLUCA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
54	TOTEM PARA AEPETI E SCFV-ANEXO COHAB (EXTERNA) - Confeccionada em lona front 440g, impressão 4x0 cores, com o nome das unidades e logotipos, Tam. 90X130cm, aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebitada, devidamente instaladas nos locais informado pela diretoria em Assistência em Saúde.	UND	1	DILLUCA	R\$ 320,00	R\$ 320,00
55	Ventarola - Impresso em papel Triplex 300g - Tam. 20x28cm - Imp. 4x4 cores.	UND	3000	DILLUCA	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARAS PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA
Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/ppr/validarDoc.seam Código do documento: 31697193-1d33-4b68-a791-06d08680d5c8

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Parágrafo primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 31697793-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:3f697f93-1e13-4e68-4791-b6f0868b15c8>

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0801 - Gestão da Assistência Social
08.122.0801.2871.0000 Gestão Téc. e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0802.2876.0000 - Manutenção do Programa AEPETI
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0802.2888.0000 - Manutenção das Ações do Criança Feliz
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0803 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
08.243.0803.2875.0000 - Manutenção da Casa das Juventudes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.2878.0000 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eicetice.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 31697193-1c13-4e68-a791-b6f0868b15c8

08.244.0802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.2879.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0803 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
08.244.0803.2881.0000 – Centro de Referência Especial de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805 – Gestão Descentralizada
08.244.0805.2874.0000 – Programa IGD-SUAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2877.0000 – Programa Bolsa Família - IGDBF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2882.0000 - Programa de Atendimento à Mulher
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 01 de Julho de 2019.

Fernanda Paes Borba

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Fernanda Paes de Vasconcelos Borba - Gestora

Contratante

[Signature]

DI LUCCA IMPRESSOS LTDA ME

Cristovam Soares da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF/MF: 107.411.319-91

[Signature]
CPF/MF: 132.935.832-65

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617